DECRETO Nº 72/2026

Dispõe sobre critérios gerais de vestimenta e apresentação pessoal dos servidores públicos do Município de Indiana – Estado de São Paulo.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA Prefeito municipal de Indiana Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de padrões mínimos de apresentação compatíveis com o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que os serviços públicos municipais atendem públicos diversos, inclusive crianças e adolescentes, os quais demandam ambiente institucional adequado;

DECRETA:

Art. 1º – Do objeto e do âmbito de aplicação

Este Decreto estabelece critérios gerais de vestimenta e apresentação pessoal, aplicáveis a todos os servidores públicos municipais, independentemente de cargo, função, vínculo, unidade administrativa ou local de exercício, durante o desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 2º – Dos critérios gerais

A vestimenta e a apresentação pessoal do servidor deverão observar:

I – compatibilidade com o ambiente institucional de trabalho;
II – adequação às atribuições desempenhadas;
III – respeito ao público atendido e à coletividade;
IV – condições que não comprometam a segurança, a higiene ou o desempenho funcional.

Art. 3º – Da caracterização da vestimenta adequada

Para fins deste Decreto, considera-se adequada a vestimenta que:

I – assegure cobertura suficiente do corpo, de modo a não expor partes íntimas;
II – não apresente transparência excessiva;

III – não inviabilize ou dificulte a execução das atribuições do cargo ou função.

Art. 4º – Das medidas administrativas

O descumprimento injustificado e reiterado das disposições deste Decreto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º – Das disposições finais

Este Decreto:

I – não institui uniformes;
II – não estabelece distinções entre cargos, funções, órgãos ou unidades administrativas;
III – possui caráter normativo geral e orientador.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 18 de novembro de 2026.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ARIELI PINHEIRO MARIANO
Responsável pelo Expediente da Secretaria

ANEXO ÚNICO

Diretrizes Orientativas de Vestimenta e EPIs por Setor

1. Setor Administrativo

Vestimenta adequada: roupas que assegurem apresentação compatível com ambiente institucional e atendimento ao público.

Vedação objetiva: vestimentas que não ofereçam cobertura adequada ao corpo para o ambiente de trabalho ou que prejudiquem a imagem institucional.

EPIs: geralmente não aplicáveis, salvo situações específicas.

2. Setor da Saúde

Vestimenta adequada: roupas compatíveis com normas sanitárias, incluindo uniformes quando fornecidos.

Vedação objetiva: roupas que comprometam a higiene, a biossegurança ou impeçam o uso de EPIs.

EPIs: luvas, máscaras, aventais, óculos de proteção, conforme a atividade.

3. Setor de Obras e Serviços Urbanos

Vestimenta adequada: roupas que ofereçam proteção física mínima e permitam o uso seguro dos EPIs.

Vedação objetiva: vestimentas que exponham a pele a riscos ocupacionais ou comprometam a segurança.

EPIs: capacete, botas, luvas, colete refletivo, protetor auricular, óculos de proteção, conforme o caso.

4. Setor da Educação

Vestimenta adequada:

Os servidores que acompanham crianças e pré-adolescentes no ambiente educacional, deverão utilizar vestimentas compatíveis com a função pedagógica, de cuidado, orientação e supervisão, assegurando adequada cobertura do corpo e liberdade de movimentos para o exercício seguro das atividades.

Diretrizes objetivas:

A vestimenta deverá:

I – garantir cobertura adequada do corpo, compatível com o ambiente escolar;

II – permitir a realização segura das atividades de acompanhamento, recreação, deslocamento e apoio aos alunos;

III – preservar a imagem institucional da unidade escolar;

IV – respeitar a condição de convivência diária com crianças e pré-adolescentes.

Vedação objetiva:

Não são consideradas compatíveis com o ambiente escolar vestimentas que:

I – exponham excessivamente o corpo;

II – não assegurem cobertura adequada durante a movimentação necessária às atividades;

III – sejam incompatíveis com o ambiente educacional ou com a faixa etária dos alunos acompanhados;

IV – dificultem o desempenho das atribuições funcionais ou comprometam a segurança.

EPIs:

Quando aplicável, deverão ser utilizados os Equipamentos de Proteção Individual indicados para atividades específicas (ex.: limpeza, organização de espaços, apoio operacional), conforme orientação da unidade escolar e da Administração Municipal.